

**LEI N° 897, DE 25 DE ABRIL DE 2025**

Institui o Dia Municipal do Agricultor (a) e da Agricultura Familiar no Município de General Sampaio - CE, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a data de 28 do mês de julho como “Dia Municipal do Agricultor (a) e da Agricultura Familiar”, no Município de General Sampaio.

Art. 2º Todo mês de julho, a partir da presente data, terá o dia consagrado ao Agricultor (a) e Agricultura Familiar.

Art. 3º As comemorações alusivas ao Dia Municipal do Agricultor (a) e da Agricultura Familiar , de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo Município de General Sampaio.

Art. 4º As comemorações do Dia Municipal do Agricultor (a) e da Agricultura Familiar têm como objetivo:



- I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar, agricultura de médio porte e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;
- II - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;
- III - viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para os agricultores (as) e agricultura familiar;
- IV - criar espaços para os agricultores (as) discutirem questões locais relacionadas com a agricultura familiar, e agricultura de pequeno e médio porte e o seu desenvolvimento;
- V - realizar feiras da Agricultura Familiar;

Art. 5º O Dia Municipal do Agricultor (a) e Agricultura Familiar deverá ser realizado pela Prefeitura Municipal de General Sampaio, em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados, pautando as informações de desenvolvimento tecnológico, como obter, usar maquinários de porte adequado a pequena produção, incentivar os jovens a novas formas de produção, discutir mercado para a produção agrícola e pecuária, qualificação de produtos agrícola.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, em parceria com órgãos estaduais, federais e instituições de ensino, de extensão rural, formação tecnológica, e as organizações dos agricultores (as) fará um dia de discussão,



- I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar, agricultura de médio porte e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;
- II - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;
- III - viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para os agricultores (as) e agricultura familiar;
- IV - criar espaços para os agricultores (as) discutirem questões locais relacionadas com a agricultura familiar, e agricultura de pequeno e médio porte e o seu desenvolvimento;
- V - realizar feiras da Agricultura Familiar;

Art. 5º O Dia Municipal do Agricultor (a) e Agricultura Familiar deverá ser realizado pela Prefeitura Municipal de General Sampaio, em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados, pautando as informações de desenvolvimento tecnológico, como obter, usar maquinários de porte adequado a pequena produção, incentivar os jovens a novas formas de produção, discutir mercado para a produção agrícola e pecuária, qualificação de produtos agrícola.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, em parceria com órgãos estaduais, federais e instituições de ensino, de extensão rural, formação tecnológica, e as organizações dos agricultores (as) fará um dia de discussão,



premiação, valorização de experiências positivas dos agricultores, incentivando a fazer o melhor pela agropecuária e agricultura familiar do município de General Sampaio.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE GENERAL SAMPAIO, em 25 de abril de 2025.



JOÃO PAULO SALES CORDEIRO  
Prefeito

